

12) A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006) exige a elaboração de laudo de constatação da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida.

Julgados: [HC 394872/MG](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017; [HC 370203/MG](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 1⁸/1/2016; [HC 353303/MG](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2016, DJe 03/08/2016; [RHC 36970/ES](#), Rei. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 17/08/2015; [AgRq no AgRg no AREsp 41861 SIRS](#), Rei. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014; [AREsp 1522504/MA](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNI'Ç, julgado em 06/08/2019, publicado em 08/08/2019; [REsp 1 502850/MG](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2017, publicado em 24/05/2017. (Vide *Jurisprudência em Teses* N. 60 - TESE 18) (Vide *Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006* Art. 28)